

TÍTULO: Política Anticorrupção		
Criação: Janeiro/2025	Versão: V_02_2025	Página 1 de 9
Preparação: Diretoria Administrativo Financeiro	Tipo: POLÍTICA	

1. FINALIDADE

Esta Política tem por objetivo assegurar o cumprimento das Leis Anticorrupção e demais diretrizes aqui estabelecidas por todos os colaboradores, Gestores, Diretores do Grupo PACTO, bem como de terceiros que atuem em favor ou benefício da empresa. Procuramos garantir que, com a adoção dos mais elevados padrões de integridade, legalidade e transparência, possamos nos assegurar de que todo e qualquer negócio do qual a empresa participe estará livre de corrupção.

2. ABRANGÊNCIA

Esta Política aplica-se a todos os profissionais e colaboradores do Grupo PACTO. E é fundamental que essa política seja disseminada entre todos os colaboradores internos e terceiros, pois sua observação e cumprimento será exigida em todos os níveis de nossa organização, sob pena das sanções aplicáveis no Código de Conduta e Ética e nas leis Federais e ou regionais.

3. ORIENTAÇÕES GERAIS

A reputação é um dos ativos mais importantes de qualquer empresa. Desta forma, não será tolerada qualquer conduta antiética ou inadequada, conforme os padrões estabelecidos no Código de Ética e Conduta do Grupo PACTO, nesta Política ou nas Leis Anticorrupção. São proibidos quaisquer pagamentos, ofertas ou promessas de vantagens indevidas, em qualquer circunstância, nas relações do Grupo PACTO com o setor público ou privado. São também absolutamente proibidas e inaceitáveis as combinações fraudulentas ou falseamento de dados da empresa.

4. DEFINIÇÃO

4.1 Conflito de interesses: Situação gerada pelo confronto entre interesses do Grupo PACTO e de terceiros que possa comprometer o interesse da Companhia ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho de sua função, independentemente da existência de lesão ao

TÍTULO: Política Anticorrupção		
Criação: Janeiro/2025	Versão: V_02_2025	Página 2 de 9
Preparação: Diretoria Administrativo Financeiro	Tipo: POLÍTICA	

patrimônio do Grupo PACTO ou do recebimento de qualquer vantagem ou ganho por parte de colaborador, administrador, conselheiro ou terceiro.

4.2 Corrupção: Ato de corromper alguém, com a finalidade de obter vantagem para si ou terceiros.

4.3 Corrupção Ativa: Ato de oferecer ou prometer vantagem indevida a quaisquer agentes públicos para determiná-los a praticar, omitir ou retardar ato de ofício.

4.4 Corrupção Passiva: Ato de solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora do emprego ou da função pública, ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem.

4.5 Fraude: Engano intencional, apropriação indébita de recursos ou manipulação de dados que resulte em vantagem ou desvantagem para uma pessoa, empresa ou entidade, fazendo uso de informação privilegiada em benefício próprio ou de outrem.

4.6 “Lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores: Ato de dissimular ou ocultar a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos e valores provenientes, direta ou indiretamente, de crimes antecedentes.

4.7 Suborno ou Propina: Meio pelo qual se pratica a corrupção, visto ser a prática de prometer, oferecer ou pagar a uma autoridade, governante, agente público ou profissional da iniciativa privada qualquer quantidade de dinheiro ou quaisquer outros favores, para que a pessoa em questão deixe de se portar eticamente com seus deveres profissionais.

TÍTULO: Política Anticorrupção		
Criação: Janeiro/2025	Versão: V_02_2025	Página 3 de 9
Preparação: Diretoria Administrativo Financeiro	Tipo: POLÍTICA	

4.8 Tráfico de Influência: Ato praticado por particular contra Grupo PACTO e consiste em solicitar, exigir, cobrar ou obter, para si ou para outrem, vantagem ou promessa de vantagem, influenciando em ato praticado por agente público no exercício da função. Não se trata de promessa de dinheiro, mas de vantagem.

5. ATOS DE CORRUPÇÃO

5.1 Pagamentos indevidos : Todos os colaboradores internos e/ou terceiros estão proibidos de, direta ou indiretamente, prometer, oferecer, entregar ou dar qualquer forma de suborno, propina ou qualquer outra vantagem indevida ou coisa de valor, seja para agentes públicos, funcionários de órgãos ou agências governamentais, incluindo autarquias, empresas estatais, sociedades de economia mista, organizações internacionais, partidos políticos, candidatos a cargos eletivos, membros do Poder Executivo, Judiciário ou Legislativo (denominados: agentes públicos). A proibição se estende, ainda, a pessoas próximas a agentes públicos, tais como cônjuge, companheiro, namorada/o, familiares e afins e quaisquer outras que recebam a promessa, oferta ou benefício para influenciar qualquer decisão de um agente público. Essas proibições, bem como as Leis Anticorrupção, aplicam-se não só ao indivíduo que realiza o pagamento, mas também a todos aqueles que participaram conscientemente do pagamento, ou que, sabendo da possibilidade de ocorrência do ato de corrupção, nada fizeram para evitá-lo. As Leis Anticorrupção se aplicam também aos indivíduos que agiram de maneira a incentivar o pagamento, ou seja, a qualquer indivíduo que:

- Aprovar o pagamento ou promessa de vantagem indevida;
- Fornecer ou aceitar faturas falsas;
- Retransmitir instruções para o pagamento ou promessa de vantagem indevida;
- Encobrir o pagamento ou promessa de vantagem indevida; ou
- Cooperar conscientemente com o ato de corrupção.

TÍTULO: Política Anticorrupção		
Criação: Janeiro/2025	Versão: V_02_2025	Página 4 de 9
Preparação: Diretoria Administrativo Financeiro	Tipo: POLÍTICA	

Nenhum colaborador Interno ou terceiro será prejudicado, retaliado ou penalizado devido a atraso ou perda de negócios resultantes de sua recusa em permitir ato de corrupção.

5.2 Pagamento de Facilitação: Podendo ser chamados até de “caixinha” são pagamentos de pequeno valor, muitas vezes feitos com a intenção de assegurar ou apressar a expedição de atos governamentais. O Grupo PACTO ENERGIA e as Leis Anticorrupção proíbem os Pagamentos de Facilitação.

5.3 Brindes, Presentes e Hospitalidade: podem, em muitos casos, constituir ferramentas de negócio legítimas e usuais. Porém, todos eles podem, dependendo das circunstâncias, configurar uma vantagem indevida. Como regra, as empresas do Grupo PACTO, devem obedecer aos conceitos e diretrizes expressos no Código de Conduta e Ética.

Brinde: é a lembrança distribuída a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos ou datas comemorativas de caráter histórico ou cultural. Além disso, sua distribuição deve ser para um grupo indiscriminado de pessoas, ou seja, não se destinar a um único indivíduo ou grupo muito reduzido. Presente: é algo de valor, usualmente de maior valor do que um Brinde, escolhido com a preocupação de agradar quem o receberá. Ao contrário do Brinde, é endereçado para uma ou algumas pessoas em particular, e é oferecido em decorrência de uma relação pessoal ou comercial com quem recebe o presente. Hospitalidade: é a oferta de refeição, passagens aéreas, terrestres ou marítimas, hospedagem em qualquer tipo de estabelecimento hoteleiro, ingressos para eventos culturais ou esportivos ou qualquer outro tipo de entretenimento ou amenidade não material.

TÍTULO: Política Anticorrupção		
Criação: Janeiro/2025	Versão: V_02_2025	Página 5 de 9
Preparação: Diretoria Administrativo Financeiro	Tipo: POLÍTICA	

Os colaboradores do Grupo PACTO devem se assegurar de que toda oferta de Brinde, Presente ou Hospitalidade esteja em conformidade com as regras estabelecidas nesta Política, além de se assegurar de que a pessoa a quem é feita a oferta está autorizada a recebê-las, segundo suas próprias normas internas ou regulamentos aplicáveis. Em caso de dúvida, faça a consulta prévia, por escrito.

5.4 Lavagem de Dinheiro: se refere a práticas econômico-financeiras que têm por finalidade dissimular ou esconder a origem ilícita de determinados ativos financeiros ou bens patrimoniais, de forma a que tais ativos aparentem uma origem lícita ou a que, pelo menos, a origem ilícita seja difícil de demonstrar ou provar. Para que tais atividades não ocorram é necessário tomar medidas razoáveis para garantir que as operações do Grupo PACTO não sejam, ainda que indiretamente, utilizadas para fins de lavagem de dinheiro e/ou quaisquer atividades conexas;

5.5 Contratação de Terceiros: Os Terceiros podem, em maior ou menor grau, entrar em contato com agentes públicos em nome do Grupo PACTO, que pode ser responsabilizada em caso de má conduta dos terceiros. O Grupo PACTO busca fazer negócios somente com terceiros idôneos e de excelente reputação, com qualificação técnica adequada e que se comprometam expressamente a adotar a mesma política de tolerância zero quanto à corrupção. Para tanto, O Grupo PACTO fará uma análise prévia de antecedentes, qualificações e reputação de seus parceiros e prestadores de serviços, buscando afastar quaisquer dúvidas quanto a seus valores éticos, idoneidade, honestidade e reputação, verificando cuidadosamente quaisquer indícios que possam indicar propensão ou tolerância do terceiro quanto a atos de corrupção.

TÍTULO: Política Anticorrupção		
Criação: Janeiro/2025	Versão: V_02_2025	Página 6 de 9
Preparação: Diretoria Administrativo Financeiro	Tipo: POLÍTICA	

Observações:

- 1) É vedada a contratação de Terceiros que tenham sido indicados ou recomendados, ainda que informalmente, por funcionários públicos, exceto após processo de antecedentes e aprovação de Diretor da área solicitante a contratação.
- 2) Para toda e qualquer contratação de terceiros deverá ser checado seu histórico de antecedentes junto aos órgãos de controle e governo, bem como referências empresariais.

6. CIRCUNSTÂNCIAS SUSPEITAS

Entendem-se como circunstâncias suspeitas, ações que possam indicar o risco de violação às Leis Anticorrupção, ou situações irregulares ou incompatíveis com o padrão ético que se visa resguardar pelas empresas do GRUPO PACTO, tais como:

- Apresentação, por parte de colaborador, de enriquecimento ou de situação econômico financeira incompatível com sua remuneração, sem causa aparente;
- Excesso de solicitação de adiantamento ou reembolso de despesas de viagem ou deslocamento por colaborador;
- Estruturas de contratação que causem estranheza por sua complexidade;
- Despesa de viagem ou recebimento de brindes, presentes ou hospitalidade envolvendo agentes públicos;
- Pedido para a empresa usar um Terceiro indicado pelo agente público;
- Valor aparentemente alto para o serviço em questão;
- Sugestão de pagamento em dinheiro ou para contas não identificadas ou no estrangeiro;
- Pagamento por serviços que, aparentemente, não foram prestados;
- Empresa contratada pertence a agente público ou pessoa próxima;
- Mesma informação de contato para diferentes empresas;
- Documentação de suporte não corresponde ao pedido de pagamento;
- Valor excessivo a título de comissão;
- Recusa a incluir cláusulas anticorrupção no contrato; ou

TÍTULO: Política Anticorrupção		
Criação: Janeiro/2025	Versão: V_02_2025	Página 7 de 9
Preparação: Diretoria Administrativo Financeiro	Tipo: POLÍTICA	

- Agentes autônomos, sem escritório ou empregados.

A lista não é exaustiva, podendo existir outros indícios de ocorrência de vantagens ou pagamentos indevidos ou de qualquer outra violação aos dispositivos da Legislação Anticorrupção, do Código de Conduta e Ética ou desta Política.

7. REGISTROS CONTÁBEIS

As Leis Anticorrupção exigem a contabilização fiel e precisa de todos os pagamentos feitos pelas empresas, além de sua documentação, uma vez que sua falha pode gerar oportunidades para fraudes e desvios, além de acarretar responsabilidade civil e administrativa para as empresas, por indicar conduta e descontrole que, por si só, violam as Leis Anticorrupção. Da mesma forma, os Terceiros são orientados a assegurar que todas as transações ou operações que estejam, de qualquer forma, relacionadas aos negócios do Grupo PACTO, estejam total e claramente documentadas, em detalhe, com a descrição correta das despesas, além da necessidade de que sejam corretamente aprovadas e classificadas.

O Grupo PACTO estabelece e mantém controles que garantem que:

- todas as despesas e operações envolvendo pagamentos são aprovadas segundo suas Políticas de Conduta e Ética, bem como de Alçada de Aprovação;
- todas as operações são registradas de maneira a permitir a elaboração das demonstrações financeiras de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos.

8. AUDITORIA E MONITORAMENTO

O Grupo PACTO deverá estabelecer mecanismos de monitoramento e auditoria, para garantir a eficiência dos processos e controles previstos nessa Política, bem como para verificar o cumprimento das regras aqui previstas, permitindo a constante evolução de suas medidas anticorrupção e desta Política.

TÍTULO: Política Anticorrupção		
Criação: Janeiro/2025	Versão: V_02_2025	Página 8 de 9
Preparação: Diretoria Administrativo Financeiro	Tipo: POLÍTICA	

9. DENÚNCIA

O Canal de Ouvidoria, é uma ferramenta sigilosa, anônima, imparcial e isenta de qualquer tipo de retaliação, criada para a denúncia de atividades suspeitas as quais devem conter o máximo de informações e detalhes possíveis, incluindo evidências formais das ações e omissões contrárias às Leis ou aos preceitos do Código de Conduta e Ética ou esta Política Anticorrupção, que possam causar danos ao GRUPO PACTO, aos seus colaboradores, acionistas e demais públicos de interesse.

Email: ouvidoria@pactoenergia.com.br

10. LEGISLAÇÃO ANTICORRUPÇÃO

Dispositivos legais a seguir:

- Lei Federal nº 12.846/13: dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira;
- Decreto Estadual nº 46.782/15: dispõe sobre o Processo Administrativo de Responsabilização previsto na Lei Federal nº 12.846/13, no âmbito da Administração Pública do Poder Executivo Estadual;
- Decreto 8.420/2015 – Decreto que identifica os requisitos e mecanismos para estruturação de um programa de integridade efetivo;
- Código Penal Brasileiro; Decreto Federal nº 5.687/06: Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção; Lei Federal nº 8.429/1992: dispõe sobre os atos de Improbidade Administrativa; Lei Federal nº 9.613/98: dispõe sobre os crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores.
- FCPA – Foreign Corrupt Practices Act - Lei sobre práticas de corrupção dos Estados Unidos da América do Norte. (a princípio esse ponto não se aplica)

TÍTULO: Política Anticorrupção		
Criação: Janeiro/2025	Versão: V_02_2025	Página 9 de 9
Preparação: Diretoria Administrativo Financeiro	Tipo: POLÍTICA	

11. OBEDIÊNCIA De acordo com o Código de Conduta e Ética, constitui em infração disciplinar toda e qualquer inobservância às disposições nesta Política, e ou violação as Lei governamentais, eventualmente aplicáveis.

12. APROVAÇÃO

CÓPIA NÃO CONTROLADA